

bro, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, dos n.ºs 2 e 4 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, subdelego no Subdiretor-geral de Energia e Geologia, Eng.º Carlos Augusto Amaro Caxaria, nomeado pelo Despacho n.º 14686/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 208, de 28 de outubro de 2011, os seguintes poderes subdelegados pelo Sr.º Secretário de Estado da Energia através do Despacho n.º 16439/2012, de 18 de dezembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 250 de 27 de dezembro de 2012:

a) Autorizar os pedidos de suspensão de exploração, nos termos do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 90/90, de 16 de março;

b) Autorizar a transmissão da posição contratual nos contratos de prospeção e pesquisa e de exploração, nos termos dos artigos 11.º e 21.º dos Decretos-Leis n.ºs 85/90 e 87/90, de 16 de março, e artigos 11.º e 22.º dos Decretos-Lei n.º 86/90 e n.º 88/90, de 16 de março;

c) Proceder à extinção do contrato de prospeção e pesquisa por acordo, nos termos dos artigos 13.º dos Decretos-Leis n.ºs 85/90, 86/90, 87/90 e 88/90, todos de 16 de março, celebrando os respetivos acordos relogatários;

d) Autorizar a alteração da área de concessão, nos termos dos artigos 23.º dos Decretos-Leis n.ºs 85/90, 86/90 e 87/90, todos de 16 de março, e do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de março, celebrando adendas aos respetivos contratos de exploração com vista à formalização da alteração da área da concessão.

3 — Os poderes delegados e subdelegados através do presente despacho podem ser subdelegados nos termos legais.

4 — A presente delegação e subdelegação de poderes consideram-se efetuadas e produzem efeitos a partir da data da sua publicação no *Diário da República*, considerando-se ratificados os atos entretanto praticados nas matérias agora delegadas e subdelegadas.

14 de fevereiro de 2013. — O Diretor-Geral, *Pedro Henriques Gomes Cabral*.

206763122

Despacho n.º 2901/2013

Delegação de poderes na diretora de serviços de Eletricidade

1 — Nos termos dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, dos n.ºs 2 e 4 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, delego na diretora de serviços de Eletricidade, engenheira Maria José Espírito Santo, nomeada por despacho de 7 de dezembro de 2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 242 de 20 de dezembro de 2011, os poderes para a prática dos seguintes atos:

a) Inscrever empresas de manutenção de ascensores (EMA) ao abrigo do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro;

b) Reconhecer entidades inspetoras de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes (EI) ao abrigo do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro;

c) Reconhecer os técnicos responsáveis das empresas de manutenção de ascensores (EMA) ao abrigo do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro;

d) Reconhecer os diretores técnicos das entidades inspetoras de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes (EI) ao abrigo do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro;

e) Reconhecer os inspetores das entidades inspetoras de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes (EI) ao abrigo do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro;

f) Autorizar a redução de periodicidade de manutenção de ascensores prevista no Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro;

g) Decidir sobre o pedido de registo de comercialização de eletricidade bem como declarar a sua extinção por caducidade ou revogação nos termos do Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto, na sua atual redação;

h) Reconhecer os auditores para a realização de auditorias a instalações de cogeração, previstas no artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 23/2010, de 25 de março;

2 — Delego ainda competências nas matérias atinentes à segurança de abastecimento e à articulação com as direções regionais do Ministério da Economia e do Emprego na vertente da eletricidade.

3 — A presente delegação de poderes considera-se efetuada e produz efeitos a partir da data da sua publicação no *Diário da República*, considerando-se ratificados os atos entretanto praticados nas matérias agora delegadas.

4 — Nas ausências e impedimentos da diretora de serviços de Eletricidade, os poderes para a prática dos atos referidos nas alíneas a) a h) do n.º 1 do presente despacho ficam subdelegados na chefe de divisão de Mercados e Regulamentação do Setor Elétrico Dr.ª Marlene Neves.

14 de fevereiro de 2013. — O Diretor-Geral, *Pedro Henriques Gomes Cabral*.

206763333

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde

Despacho n.º 2902/2013

No âmbito do Plano Nacional de Prevenção e Controlo da Infecção Associada aos Cuidados de Saúde (PNCI), provado pelo Despacho n.º 14178/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 127, de 4 de julho, foi determinada a criação de Comissões de Controlo de Infecção (CCI) nas unidades públicas de prestação de cuidados de saúde integradas na rede nacional de cuidados de saúde hospitalar, de cuidados continuados de saúde primários e nas unidades privadas.

Nos termos do referido Despacho, a coordenação do PNCI é da responsabilidade da Direção-Geral da Saúde (DGS), sendo estipulada a necessidade do desenvolvimento de um plano operacional de controlo da infeção nas unidades de prestação de cuidados de saúde, a cujos órgãos de gestão é atribuída a responsabilidade direta do cumprimento do PNCI.

Neste contexto, no âmbito das Administrações Regionais de Saúde, IP (ARS, IP) e nas Regiões Autónomas, foram criados Grupos Coordenadores Regionais de Prevenção e Controlo da Infecção a quem compete estabelecer a adequada articulação entre Hospitais, Cuidados de Saúde Primários, Cuidados Continuados Integrados e outras entidades prestadoras de cuidados, de modo a promover uma maior colaboração e comunicação interinstitucional, numa perspectiva de junção de esforços, recursos e saberes nesta área, bem como de partilha de responsabilidade na segurança clínica e melhoria da qualidade dos cuidados.

Pelo Despacho n.º 18052/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 156, de 14 de agosto de 2007, e por forma a cumprir os objetivos definidos no PNCI, foi determinada a reestruturação das CCI, de modo a abrangerem as três vertentes essenciais de um programa global de prevenção e controlo de infeção, como sejam a vigilância epidemiológica, a elaboração e a monitorização do cumprimento de normas e recomendações de boa prática e a formação dos profissionais.

Considerando que as infeções associadas aos cuidados de saúde dificultam o tratamento dos doentes, sendo igualmente causa importante de mobilidade e mortalidade, bem como do consumo acrescido de recursos quer hospitalares, quer da comunidade.

Considerando, ainda, que existe evidência que Portugal é um dos países da união europeia com maior taxa de prevalência de infeções nosocomiais (o mais recente estudo da DGS concluiu que em 9,8% dos doentes foi identificada infeção nosocomial, mostrando uma tendência de aumento ao longo da primeira década do século), urge aos hospitais, conjugando a sua ação com os organismos competentes (DGS e ARS, IP), reduzir as suas taxas de infeção nosocomial.

Assim, nos termos do disposto nos artigos 5.º e 6.º do Regime Jurídico da Gestão Hospitalar, aprovado pela Lei n.º 27/2002, de 8 de Novembro, e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 124/2011, de 29 de dezembro, determino:

1. A Direção-Geral da Saúde desenvolve, como programa de saúde prioritário, o Programa de Prevenção e Controlo de Infeções e de Resistência aos Antimicrobianos.

2. O Diretor-Geral da Saúde nomeia, obtida a concordância do membro do Governo responsável pela área da saúde, o Diretor do Programa referido no número anterior.

3. A nomeação do Diretor do Programa não implica o pagamento de quaisquer suplementos remuneratórios, nem a criação de cargos dirigentes.

4. A DGS deve apresentar, no prazo de 60 dias, o modelo de governação do Programa referido no n.º 1, bem como o respetivo plano de atividades, os recursos necessários e o orçamento previsto.

5. A Direção-Geral da Saúde, através do Diretor do Programa, articula com os Grupos Coordenadores Regionais de Prevenção e Controlo de Infecção, que devem apresentar um Plano de Ação trienal no prazo de 60 dias após a publicação do presente despacho.

6. Todos os hospitais do Serviço Nacional de Saúde e os demais que integrem a rede nacional de prestação de cuidados de saúde devem garantir a existência de uma Comissão de Controlo de Infecção (CCI) implementada no prazo de 60 dias após a publicação do presente despacho.

7. As CCI devem garantir a existência de um regulamento interno até ao termo do prazo referido no número anterior.

8. Os Conselhos de Administração dos hospitais do Serviço Nacional de Saúde e dos que integrem a rede nacional de prestação de cuidados de saúde devem, no mesmo prazo, garantir a aprovação de um Plano Operacional de Prevenção e Controlo de Infeção.

9. A Direção-Geral da Saúde monitoriza o cumprimento do presente despacho, em articulação com as Administrações Regionais de Saúde, IP e apresenta um relatório de evolução no prazo máximo de dez dias úteis após a conclusão dos trabalhos descritos nos pontos anteriores.

10. O presente despacho entra em vigor a partir da data da sua publicação.

8 de fevereiro de 2013. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, *Fernando Serra Leal da Costa*.

206763682

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde

Despacho n.º 2903/2013

1. Considerando a proposta da Diretora Executiva do Agrupamento de Centros de Saúde Lisboa Norte e o parecer favorável do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P., autorizo o exercício das funções médicas em causa pelo aposentado António Manuel da Silva Simões, nos termos e para os efeitos do estatuído no Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho, em particular, nos artigos 4.º, 5º e nos números 4 e seguintes do artigo 6.º.

2. O presente despacho produz efeitos a 1 de janeiro de 2013.

13 de fevereiro de 2013. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira*.

206763593

Despacho n.º 2904/2013

1. Considerando a proposta da Presidente do Conselho Clínico do Agrupamento de Centros de Saúde Almada-Seixal e o parecer favorável do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P., autorizo o exercício das funções médicas em causa pela aposentada Maria Isabel Martins Santos Lopes, nos termos e para os efeitos do estatuído no Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho, em particular, nos artigos 4.º, 5º e nos números 4 e seguintes do artigo 6.º.

2. O presente despacho produz efeitos a 1 de janeiro de 2013.

13 de fevereiro de 2013. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira*.

206763488

Despacho n.º 2905/2013

O risco em saúde associado à prestação de cuidados de saúde cirúrgicos, levou a Organização Mundial da Saúde a eleger a segurança cirúrgica como o seu segundo desafio para a segurança geral dos cuidados de saúde.

Em Portugal, sob a égide da Direção-Geral da Saúde (DGS), têm sido dadas diretrizes no âmbito de um programa de qualidade relativo à segurança cirúrgica, verificando-se, no entanto, que a implementação deste programa se deparou com algumas dificuldades de implementação, por falha dos sistemas informáticos, e da não inclusão dos registos da “lista de verificação” cirúrgica como prática contratualizada, importando garantir melhores condições para a efetividade do programa de qualidade em causa.

Nesta matéria a Comissão para a Informatização Clínica, tem-se articulado com a Direção Geral de Saúde, tendo esta entidade emitido, uma revisão da Norma que vincula a aplicação da lista de verificação de segurança cirúrgica de acordo com as regras preconizadas no projeto “Cirurgia segura, salva vidas” da Organização Mundial da Saúde através da publicação da Norma n.º 2/2013 de 12/02/2013.

Importa, assim, reforçar o carácter obrigatório da aplicação da referida norma e respetiva lista de verificação em todas as intervenções cirúrgicas nos hospitais do Serviço Nacional de Saúde (SNS), impondo-se que os sistemas informáticos locais contemplem estas exigências.

Assim, e sob proposta da Comissão para a Informatização Clínica, determino:

1 — Em todos os hospitais do SNS é preenchida a lista de verificação de segurança cirúrgica nos sistemas informáticos locais devidamente adaptados ou diretamente num formulário na Plataforma de Dados de Saúde, e de acordo com a Norma n.º 2/2013 de 12/02/2013 da Direção-Geral da Saúde.

2 — O diretor do Bloco Operatório é o responsável do programa “Cirurgia segura, salva vidas” perante a Administração Central do Sistema de Saúde, I.P., (ACSS) e a Direção Geral da Saúde (DGS).

3 — AACSS em articulação com a DGS, acompanha a implementação do projeto “Cirurgia segura, salva vidas”, nomeadamente definindo em sede de contratualização com os Hospitais, Centros Hospitalares e com as Unidades Locais de Saúde objetivos específicos relacionados com este projeto.

4 — A Administração Central do Sistema de Saúde, I.P., assegura, através da SPMS-Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, EPE, as alterações aos sistemas de informação que permitam a correta operacionalização do projeto “Cirurgia segura, salva vidas”, até 15 de março 2013.

5 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

14 de fevereiro de 2013. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira*.

206763893

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Aviso (extrato) n.º 2619/2013

Procedimento concursal comum para recrutamento de trabalhadores sem relação jurídica de emprego público constituída, para o preenchimento de 257 postos de trabalho da carreira especial de enfermagem do Mapa de Pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 6.º e no artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, por deliberação do conselho diretivo deste Instituto, de 25 de janeiro de 2013, se encontra aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 15 dias úteis a contar da data da publicação no *Diário da República*, tendo em vista o preenchimento de 257 postos de trabalho para a carreira de enfermagem, na modalidade de relação jurídica de emprego público, titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., para os Agrupamento dos Centros de Saúde, Centros de Respostas Integradas e outras Unidades.

1 — Identificação e caracterização do posto de trabalho e atividades a cumprir

O conteúdo funcional da categoria de enfermeiro é inerente às respetivas qualificações e competências em enfermagem, compreendendo plena autonomia técnico-científica, conforme previsto no n.º 1 do artigo 9.º, do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro.

2 — Local de trabalho

As funções serão exercidas nas instalações da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., segundo a distribuição que se identifica:

Agrupamentos de centros de saúde	Vagas
Lisboa Norte.....	8
Lisboa Central.....	20
Lisboa Ocidental e Oeiras.....	5
Cascais.....	5
Amadora.....	18
Sintra.....	25
Loures — Odivelas.....	48
Estuário do Tejo.....	17
Almada — Seixal.....	18
Arco Ribeirinho.....	13
Arrábida.....	20
Oeste Norte.....	10
Oeste Sul.....	10
Médio Tejo.....	16
Lezíria.....	12
Centros de respostas integradas e outras unidades	Vagas
CRI Lisboa Oriental.....	1
CRI Lisboa Ocidental.....	2
CRI Península Setúbal.....	2
CRI Ribatejo.....	1
CRI Oeste.....	2